

**TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA**

Considerando as disposições contidas no Artigo 1º, do Decreto nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992;

Considerando que se trata de despesas com pagamento de diárias, de interesse e finalidade pública, para atendimento às demandas da SEDAM, e que é medida necessária o uso do bom senso dos administradores públicos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, posto que, a paralisação das atividades de fiscalização ambiental, vistorias e outros serviços, importaria em prejuízos ao órgão e ao meio ambiente, tendo em vista que as diárias, praticamente na sua totalidade, foram utilizadas em ações de combate ao desmatamento, como se infere no Boletim do Desmatamento da Amazônia Legal, onde Rondônia foi o Estado que mais reduziu nos primeiros meses de 2016, passando de 21% em Janeiro/2016 para 9% em Março/2016, conforme publicação no site do [amazon.org.br](http://amazon.org.br)¹.

Considerando que há cobertura orçamentária, de acordo com as Notas de Crédito nºs 2016NC00126, 2016NC00127, 2016NC00128, 2016NC00129, 2016NC00130, 2016NC00131, 2016NC00132, 2016NC00133, 2016NC00134, 2016NC00135, 2016NC00136, 2016NC00139, 2016NC00141, 2016NC00143, 2016NC00144, 2016NC00145, 2016NC00146, 2016NC00147, 2016NC00148, 2016NC00149, 2016NC00150, 2016NC00151, 2016NC00155, 2016NC00157, 2016NC00159, 2016NC00160, 2016NC00161, 2016NC00162, 2016NC00164, 2016NC00165, 2016NC00166, 2016NC00169, 2016NC00170, 2016NC00176.

Considerando que não houve, por parte dos Ordenadores de Despesa da SEDAM, a vontade ou intenção de infringir ou burlar a legislação, realizando despesas sem prévio empenho, até porque, a intenção do legislador, quando da exigência do prévio empenhamento, era apenas para evitar o descontrole orçamentário, o que não foi o caso, uma vez que tais despesas estão previstas na Lei Orçamentária Anual de 2016;

Pelo exposto, e com base no Memo. nº 096/2016-COPAF/SEDAM, de 03/03/2016, Memo. nº 18/2016/GPO/SEDAM, de 09/03/2016, Despacho nº 007/2016-COPAF/SEDAM, de 11/03/2016, Despacho nº 008/2016-GAB/SEDAM, de 11/03/2016 e Parecer nº 006/2016-COPAF/SEDAM, de 10/03/2016, da Assessoria Jurídica da SEDAM, bem como, todos os documentos acostados aos autos que caracterizam a existência das despesas:

1. **RECONHEÇO, HOMOLOGO e AUTORIZO** o pagamento de despesas com diárias, no valor de **R\$ 27.005,00 (vinte e sete mil e cinco reais)**, em favor de servidores da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, bem como de servidores da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC que atuaram em apoio nas fiscalizações ambientais no Estado de Rondônia.

2. Segue quadro demonstrativo dos processos administrativos referente a concessão e autorização para despesas com diárias:

PROCESSOS (Diárias)	PERÍODO À RECONHECER	VALOR
01-1801.00573-0000/2016	06/03/2016 à 15/03/2016	5.100,00
01-1801.00516-0000/2016	12/03/2016 à 15/03/2016	1.600,00
01-1801.00559-0000/2016	06/03/2016 à 15/03/2016	5.100,00
PROCESSOS (Diárias)	PERÍODO À RECONHECER	VALOR
01-1801.00300-0000/2016	15/02/2016 à 17/02/2016	675,00
01-1801.00515-0000/2016	01/03/2016 à 04/03/2016	1.860,00
01-1801.00560-0000/2016	28/02/2016 à 05/03/2016	1.650,00
01-1801.00301-0000/2016	22/02/2016 à 24/02/2016	675,00
01-1801.00631-0000/2016	14/03/2016 à 16/03/2016	1.320,00
01-1801.00550-0000/2016	22/02/2016 à 25/02/2016	1.645,00
01-1801.00447-0000/2016	06/03/2016 à 11/03/2016	2.290,00
01-1801.00554-0000/2016	26/02/2016 à 05/03/2016	2.975,00
01-1801.00630-0000/2016	15/03/2016 à 16/03/2016	390,00
01-1801.00299-0000/2016	15/02/2016	195,00
01-1801.00561-0000/2016	02/03/2016 à 05/03/2016	840,00
01-1801.00558-0000/2016	01/03/2016 à 03/03/2016	690,00
<b>TOTAL</b>		<b>27.005,00</b>

3. Publique-se em diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho-RO, 16 de março de 2016.

**Vilson de Salles Machado**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental  
Mat. nº 100060232

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 002/2016**

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, no Auditório da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, reuniram-se membros do Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA. Fizeram parte da reunião os Conselheiros: Vilson de Salles Machado - Presidente e Secretário da SEDAM, Ailton Candido - Conselheiro da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC. Ivandro Justo Behenck - Conselheiro Suplente da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO. Sr. Renê Luiz de Oliveira - Conselheiro do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Participaram também os assessores jurídicos Dr. Odilavo Diego Silvestre Vieira - SEAGRI, Dra. Aline Brandalise - SEPOG, os técnicos da SEDAM Valdir do Nascimento e Marco Antônio Garcia de Souza. Como ouvintes participaram: Mônica Chagas Cerqueira (CAERD). Cel. Rogério Tórres Cavalcanti justificou a ausência através do ofício nº 263/Div.Adm/BPA-16; Dando início às falas, o Presidente Vilson Machado abriu a reunião manifestando as boas vindas aos conselheiros informando que na pauta do dia encontravam-se para discussão, **análise e aprovação os pedidos de Descentralização da Gestão Ambiental para os municípios de Ji-Paraná, Theobroma, Nova Mamoré e Alto Alegre dos Parecis.**

O Presidente procedeu à leitura da Pauta da reunião. A pauta de trabalho ficou composta: 1) Abertura com apresentação do relatório pelo técnico Marco Antonio e Parecer da Comissão; 2) Análise dos processos da Descentralização de Ji-Paraná, Theobroma, Nova Mamoré, Alto Alegre dos Parecis 3) Julgamento; 4) Outras Demandas. O Presidente solicitou então que o técnico da SEDAM Marco Antônio iniciasse a apresentação do relatório de visitas às referidas cidades para análise do processo de descentralização. Foi aberto o momento de exposição dos relatórios de vistorias feito pelos técnicos em cada um das cidades para análise e aprovação dos Conselheiros. Iniciada a explanação pela cidade de Ji-Paraná, conforme consta nos autos do processo, esta apresentou toda a legislação exigida pelo art. 2º da Resolução nº 007/CONSEPA/2015, como: Conselho Municipal Meio Ambiente, Fundo Municipal, Legislação Ambiental (código) e lei que institui a cobrança de taxas por serviços ambientais. Apresentou estrutura física (instalações)

compatível e equipamentos, bem como relação de seu corpo técnico e profissional devidamente capacitado atendendo ao que estabelece o § 2º do art. 30 da referida resolução do CONSEPA. Segundo relatório apresentado pelo técnico Marco Antonio, as dificuldades do município estão apenas em relação a veículos, entretanto sendo plenamente atendido quando solicitado de outra secretaria. Após votação unanime favorável, Ji-Paraná esta apta a licenciar empreendimentos de Baixo e médio impacto Poluidor. Passando para a apresentação do relatório e Parecer da cidade de Theobroma, esta, conforme autos do processo, atende a Resolução CONSEPA que trata da Descentralização, pois a mesma contempla em sua estrutura a Secretaria de Meio Ambiente criada pela Lei 298/2010, possui Conselho Municipal Meio Ambiente Normatizado, instituído para cobranças de Taxas por meio da Lei Municipal 890/2012 e Fundo Municipal. Em virtude do quadro técnico próprio não atender a Resolução, foi solicitado pelo Conselho que se junte ao processo Portaria do Município em que atribui delegação a profissional de outra secretaria a realizar trabalhos relativos ao meio ambiente, como exemplo, a emissão de Parecer. Assim, colocado em votação, foi devidamente aprovado o Parecer e relatório da comissão, estando o município de Theobroma apto a proceder com a Descentralização para licenciamento ambiental dos empreendimentos de baixo impacto poluidor nos termos da Resolução nº 007/CONSEPA/2015. Na sequência o técnico Marco Antonio iniciou a apresentação do relatório e Parecer que trata da descentralização do município de Nova Mamoré. Conforme relatório e documentos constantes nos autos, o município apresentou toda a documentação exigível pela Resolução, bem como relação de corpo técnico capacitado para promover o licenciamento ambiental. Apresentou ainda estrutura física (prédio) compatível para a realização dos trabalhos de seus profissionais e atendimento ao público, bem como quanto a equipamentos disponíveis para trabalho. Saliou o técnico Marco Antonio

que, como nos demais municípios o grande problema das Secretarias de Meio Ambiente esta relacionada a veículos, que em alguns municípios não existe disponibilidade, dependendo a secretaria de veículos de outros órgãos do executivo municipal para a realização de seus trabalhos técnicos. No caso de Nova Mamoré, conforme relatório apresentado o município não tem enfrentado dificuldades neste sentido. Sendo então colocado em votação, foi o relatório e Parecer aprovados, estando assim o Município de Nova Mamoré apto a realizar o licenciamento ambiental dos empreendimentos de baixo impacto poluidor. Em seguida o técnico Marco Antonio iniciou a apresentação sobre o processo de descentralização formalizado pelo município de Alto Alegre dos Parecis, enviando toda a legislação constante no art. 2º da Resolução CONSEPA nº 07. Apresentou documento da estrutura que criou no município a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Conselho Municipal Meio Ambiente devidamente legalizado e com seus membros devidamente empossados; Fundo Municipal de Meio Ambiente, Decreto que regulamenta a cobrança de taxas; Corpo Técnico e profissional capacitado; estrutura física organizada (prédio) e relação de equipamentos que atendem as necessidades dos seus servidores. Diferentemente dos demais municípios visitados, Alto Alegre por meio das ações desenvolvida pelo secretário, hoje conta com um número de veículos capaz de atender a toda a sua demanda, uma vez que a secretaria por meio de seu viveiro, distribuiu somente no ano de 2015, mais de 300.000 mudas de café clonal e por meio de seus técnicos tem acompanhado a recuperação das matas ciliares nas propriedades rurais beneficiadas com o recebimento de mudas. Na oportunidade, o Sr. Valdir do Nascimento falou ainda no incentivo que a multinacional Nestlé tem dado aos produtores daquele município com a doação de mudas, o que levará a região a ser uma das maiores produtoras de café no estado. Falou ainda da preocupação com o uso das águas para irrigação dos cafezais, e que a Sedam tem que se atentar para o uso desenfreado deste bem para que não venha a faltar no futuro colocando em risco as próprias lavouras existentes. Assim, colocado em votação, foi o relatório de visita e Parecer aprovado por unanimidade, autorizando assim a descentralização da gestão ambiental ao município de Alto Alegre que a partir desta data efetuará o licenciamento ambiental dos empreendimentos de baixo impacto poluidor. Na questão do uso das águas e as licenças de outorga, o Senhor Secretário falou que a Sedam tem participado de todos os meios existentes e discutido com outros órgãos a questão da recuperação dos recursos hídricos e que estará sempre buscando os mecanismos necessários para o uso racional deste bem natural que é a fonte de vida para todos. Concluindo assim a questão da pauta no que trata da descentralização, ficou devidamente aprovada a descentralização da gestão ambiental para os municípios de Ji-Paraná, Theobroma, Nova Mamoré e Alto Alegre dos Parecis. O secretário agradeceu a participação dos técnicos Valdir do Nascimento e Marco Antonio Garcia de Souza, tecendo elogios aos trabalhos realizados. Dando sequência a reunião, foram distribuídos aos Conselheiros os seguintes processos: Conselheiro Renê Luiz de Oliveira-IBAMA, 1801.8074/2010 (BERNADO DIAS BATISTA); 1801.4126/2011 (PAULO XAVIER); 1801.8461/2012 (LUIS CARLOS BATISTA); 1801.5748/2010 (J.S. DA SILVA E CIA LTDA-EPP); 1801.3260/2011 (POLIANA FLAVIA DA CUNHA); 1801.6102/2010 (PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO); Conselheiro Evandro Cesar Padovani-SEAGRI, 1801.0838/2009 (MADEREIRA POR DO SOL LTDA); 1801.0808/2008 (AMARAL MADEIRAS LTDA); 1801.1237/2013 (GENESIANO VENANCIO DACRUZ); 1801.3713/2011 (BOAVENTURA CALDA FILHO); 1801.8184/2010 (PEREIRA E SANTOS IND. E COM.); 1801.00732/2015 (IND E COM DE MAD.SERRADÃO LTDA-EPP); 1801.2799/2011(CLAUDEIR ARAUJO MORAIS); 1801.2706/2011 (IVOMAR FRANK FERREIRA); 1801.3144/2011 (DULCINÉIA COELHO BOTELHO-ME); 1801.2959/2011(ADEVIR ROQUE SANDER); 1801.3145/2011 (DULCINEIA COELHO BOTELHO-ME); 1801.3562/2011(DARCI MINOSO); 1801.3459/2011 (IND. E COM. DE MOVEIS LTDA-ME); 1801.3262/2011(AIRTON PEREIRA MARTINS); 1801.3262/2011(AIRTON PEREIRA MARTINS); 1801.2970/2011(JOQUIM DE SOUZA BARROS); 1801.2797/2011(JANDER MACHADO AZEVEDO); 1801.2956/2011 (AMADA MARIA DOS SANTOS); Conselheiro Cel. Cesar Adilson Bandeira Pinheiro-SESDEC, 1801/8185/2010 (PEREIRA E SANTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA); 1801.8784/2010 (FERNANDES E CAIVANO LTDA); 1801.5058/2012(VALMIR SOUSA); 1801.2528/2012 (ILZA TRESSANN WESTFAL); 18015942/2012 (ELIAS FERREIRA DA SILVA); 1801.5315/2012

RAIMUNDO PINHEIRO GOMES); 1801.3561/2011 (ANTONIO TOREFIC MELHEM BOUCHABKI); 1801.4317/2011(ALAN PEREIRA RODRIGUES); 1801.4314/2011(JADIR LUIZ GOLLO); 1801.4297/2011( LIDINALRA GOMES DA SILVA); 1801.3721/2011 ( LAZARO GONÇALVES BORGES); 1801.3747/2011(JOSÉ RICARDO PARRA); Conselheiro Pedro Antonio Afonso Pimentel-SEPOG, 1801.7075/2012 (ARMANDO BARBOSA); 1801.8469/2012 ( ELIANI PEREIRA DA SILVA); 1801.9226/2012 ( LUZILEIDE COLADO SANTOS; 1801.3849/2012 (MAGDIEL PAULINO DOS SANTOS); 1801.2923/2012) PABLE RICHEL BENTO RAMOS); 1801.804/2012 (EDER TESCH SIMPLICIO); 1801.0181/2011 (LUIS CARLOS RUIZ); 1801.0233/2011(JOSINALDO MACIEL DE SOUZA); 1801.5117/2011( GLAUCO OMAR CELLA); 1801.2130/2011(COM.REP. DE MADEIRAS GABRIEL LTDA); 1801.2447/2011(COM. REP. DE MADEIRAS GABRIEL LTDA);1801.3008/2011(GILVAN MUNIZ DE SOUZA); 1801.3457/2011(COMERCIO DE MADEIRAS TOBIAS LTDA);1801.4142/2011(FRANCISCO DAS CHAGAS NOGUEIRA); 1801.3896/2011 (ADOLFO KRASE);1801.3720/2011(JOSE CARLOS FIRESA DA SILVA); 1801.3718/2011 (JOSÉ CARLOS FIRESA DA SILVA);1801.3718/2011(JOSE CARLOS FIRESA); Conselheiro Ivandro Justo Behenck-FIERO, 1801.3834/2012 (ROSELI CUSTODIO DE SOUZA); 1801.3015/2010 (IND. E COM. DE MADEIRAS CLOROFILA LTDA-ME); 1801.3534/2010 (J DOS S. CRUZ SILVA); 1801.6675/2010 ( EXPRESSO MARLIN LTDA; 1801.7247/2010 (IND. E COM. DE IMP. E EXP. DE MADEIRAS SILVA SILVEIRA; 1801.7246/2010 (IND. E COM. DE IMP. E EXP. DE MADEIRAS SILVA SILVEIRA); 1801.0172/2011(AILTON DE OLIVEIRA); 1801.0710/2011 ( PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI); 1801.0169/2011( CLAUDEIR ARAUJO MORAES); 1801.3143/2011(EDVALDO ALVES CAMPOS); Foram devolvidos os seguintes processos 1801.2128/2008 (DISTRIBUIDORA DE CARNES/ANTONIO BARROSO GADELHA); 1801.2138/2008 (ROBERTO GOMES PINHEIRO); 1801.1785/2008 (NAVEGAÇÃO NOBREGA LTDA); 1801.1258/2008 (ANANIAS FRANCISCO DE SOUZA); 1801.1255/2008 (NELSON BOTELHO) pelo representante Dr. Odilavo Diego Silvestre Vieira – SEAGRI do Conselheiro Padovani, E nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrada a reunião, da qual eu, Caroliny Cavalcante Almendra Araújo na qualidade de Assessora – lavrei a presente Ata, a qual dato e assino, após ser lida, aprovada e assinada pelo Presidente Vilson de Salles Machado  
Porto Velho, 10 de maio de 2016.

Vilson de Salles Machado  
Presidente

Caroliny Cavalcante Almendra Araújo  
Assessora Gabinete/SEDAM

**DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM**

**AVISO DE LIBERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO Nº 110/2016/SUPEL**

O Diretor Geral Adjunto do DER/RO tornam público aos interessados, que Homologa o Itens 001, 002, 003 e 004, oriundo da Liberação da Ata de Registro de Preço nº 110/2016, referente ao **Pregão Eletrônico** de nº 654/2015 que tem como Objeto é a Aquisição de material necessário na complementação da pavimentação drenagem nas cabeceiras das pontes do rio Urupá e rio Machado do anel viário no Município de Ji-Paraná, no valor total de **R\$ 147.080,20** (Cento e quarenta e sete mil oitenta reais e vinte centavos), tendo como Fornecedor a empresa **GX SOLUTIONS LTDA**. Com base no Art. 43, Inciso VI da Lei 8.666/93 e art. 5º, Inciso VI do Decreto Estadual nº 18.340/2013 e autorização do Diretor Geral DER/RO às fls. 002, assim como demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo 01.1420.01129.0001/2016.

Porto Velho/RO, 14 de Junho de 2016.

CELSON VIANA COELHO  
Diretor Geral Adjunto- DER/RO